

GRANDE X RECIFE

TERMO ADITIVO Nº 04913.1922.026

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E O CONSÓRCIO CONORTE, NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 01.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco (SEDUH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o sr. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.933.304-04, portador da Cédula de Identidade nº 432.844-4 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação **TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.834.405-86, portador da Cédula de Identidade nº 574000-8 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e, do outro lado, o **CONSÓRCIO CONORTE**, inscrito no CNPJ nº 18.900.523/0001-50, com sede na Avenida Nápoles, 351, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP 53.080-670, formado pelas empresas **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.**, empresa líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.226/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 51, S/N, bairro do Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-015, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e representante legal, Sr. **ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 715.884 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.200.844-53, residente e domiciliado em Recife-PE, ao final assinado, com poderes para firmar o presente contrato, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26500004996, **CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.608/0001-39, com sede na Av. Nápoles, nº 341, bairro de Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.080-670 e **RODOTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.790.622/0001-40, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 780, bairro do Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53.020-310, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE,

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
FONE: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

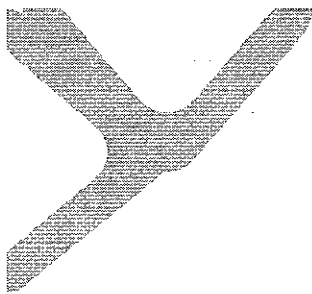
CAMILA M. COSTA TAVARES PONTES
Gerente Jurídica
Matrícula: 430.238-2
OAB/PE/SEDUH

Via Conferida
PGE-PE



Coordenadoria Jurídica

Visto



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a ratificação do Termo de Autocomposição CNCM/PGE nº 20385302, firmado perante a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CNCM), consensualmente e por livre vontade, relativo ao conflito suscitado através do procedimento SEI n. 0050500094.000480/2020-23.

2.1.1 A Autocomposição teve por objeto o pagamento da parcela controvertida e pleiteada administrativamente pela Concessionária, decorrente de alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de Concessão do Lote de Linhas nº 01 em face do impacto causado pelo incremento do volume de passageiros embarcados via integração (integrados nos terminais fechados), após a inauguração do Terminal Integral de Abreu e Lima, parcela essa não abarcada pelo Termo Aditivo Nº 04913.1016.026 (15142259) firmado em 02/02/2021, em caráter de prevenção de litígio.

2.1.2 Através do Termo de Autocomposição CNCM/PGE nº 20385302, as Partes chegam a um consenso sobre o montante final a ser paga à concessionária, valor esse definido entre as partes e aceito com base em estudos internos de validação e de análises de risco, ficando pactuada a resolução do conflito nos seguintes termos e parâmetros:

- a) O CTM pagará ao CONORTE o valor complementar de R\$ 18.805.370,12 (dezoito milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), valor esse que não sofrerá incidência de correção monetária ou aplicação de juros;
- b) O montante total da autocomposição será quitado pelo CTM, de forma parcelada, ao longo do exercício de 2022, mediante disponibilização de orçamento do Estado de Pernambuco cujas programações financeiras serão oportunamente solicitadas pelo órgão gestor à Secretária da Fazenda, conforme autorizado pela Câmara de Programação Financeira através do Ofício nº 3072/2021-CPF;

2.1.3 O não pagamento da Autocomposição CNCM/PGE nº 20385302 no prazo limite acordado, conforme CLÁUSULA 2ª do Termo de Autocomposição, dará ensejo à aplicação de correção monetária e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, unicamente sobre o saldo residual que não tenha sido inadimplido dentro do exercício de 2022.

2.1.4 O CONORTE reconheceu expressamente que o valor ajustado na Cláusula 2ª do Termo de Autocomposição constitui pagamento integral da parcela controvertida pleiteada, renunciando à toda e qualquer pretensão relacionada com o reequilíbrio econômico financeiro do contrato firmado para exploração do Lote de Linhas n. 01 do Contrato de Concessão nº 04913.026, por quaisquer fatos ou fundamentos já ocorridos, motivo pelo qual dá plena quitação ao CTM quanto ao objeto em questão, definido na cláusula 1ª do Termo de Autocomposição, não podendo mais nada reclamar, tanto pela via administrativa quanto pela via judicial, no que tange ao esco-

Grande Recife Consórcio de Transportes

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderrecife.pe.gov.br

CAMILLA M. COUTINHO TAVARES FORTES
Gerente Jurídico
Matrícula: 430.238-2
OAB/PE 195604

Via Conferida
PGE-PE



Coordenadoria Jurídica

Visto

GRANDE X RECIFE

po deste instrumento.

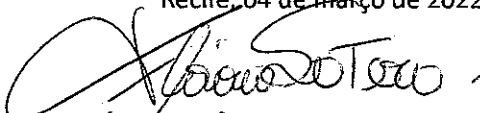
2.1.5 As providências de processamento e liquidação dos pagamentos serão providenciadas diretamente pelo CTM, que atesta, no Termo de Autocomposição, a disponibilidade financeira e orçamentária para cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Estadual n.º 48.505/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 04 de março de 2022.


FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO
Diretor Presidente do CONCEDENTE


TOME BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação


CAROLINA M. COUTINHO SOARES PONTES
Garante Jurídico
Matrícula: 430.258-2
CEANURISEDUN

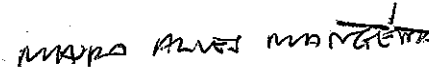

ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:


Nome: **HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO**
CPF: **213.303.104-97**


Nome: **MARIA ALVES MANGUEIRA**
CPF: **306.908.974-72**

Instrumento Analisado pela
Geral do Estado em seu
jurídico-formais conforme
(SAJ 201 02

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme Parecer nº

22 12221SAJ 201 3 024302/19

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Via Conferida
PGE-PE



Coordenadoria Jurídica

Visto